



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 005/2025-PCS

A Professora Dr^a Melyssa Fernanda Norman Negri Grassi, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições legais;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado pela Resolução 077/2018-CI/CCS.

Considerando a Portaria 81/2016 da CAPES.

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, realizada no dia 02/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PCS), conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

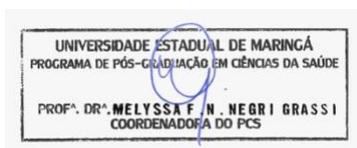
Art. 2º – Ficam revogadas as Portarias 120/2014-PCS e 114/2015-PCS e demais disposições em contrário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 29 de janeiro de 2025.



ANEXO

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PCS

1. O Título VI da Resolução nº 077/2018-CI/CCS rege o que concerne à docência. O art. 19 descreve as atribuições do corpo docente e define sua constituição em docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

2. O credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de docentes será feito seguindo decisões do Conselho Acadêmico (CA) do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

3. O CREDENCIAMENTO de docentes PERMANENTES deverá seguir prioridades e números definidos pelo CA conforme as orientações da CAPES, considerando que a manutenção da qualidade do Programa é de responsabilidade do corpo docente permanente.

3.1. O candidato ao credenciamento como docente permanente poderá estar vinculado a UEM ou a outras Instituições de Nível Superior (IES), atendendo o artigo 3º da Portaria 81/2016 da CAPES e vinculado nesta mesma categoria docente no máximo a 3 (três) programas de Pós-Graduação.

3.2. O candidato ao credenciamento deve ser preferencialmente antes colaborador ou visitante do PCS por pelo menos 2 (dois) anos; apresentar nos últimos quatro anos, na área de interesse do PCS conforme a ficha de avaliação vigente da área de Medicina II na CAPES, pelo menos, 4 (quatro) publicações nacionais ou internacionais e devem ser indexados em bases de dados internacionais (Web of Science e/ou Scopus), sendo no mínimo 2 (duas) como último autor e com discente ou egresso do PCS.

3.3. O candidato ao credenciamento deve estar inserido como líder de pesquisa ou participante em um grupo de pesquisa devidamente cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

3.4. O candidato ao credenciamento deve apresentar produção e projetos na área de interesse do programa compatíveis com uma de suas linhas de pesquisa.

3.5. O candidato ao credenciamento deve ter experiência em orientação científica incluindo Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado, como orientador.

3.6. O candidato ao credenciamento deve estar com pelo menos 1 (um) aluno de mestrado no PCS.

3.7. O candidato ao credenciamento deve ter orientado pelo menos 2 (dois) alunos de mestrado, independente do programa de pós-graduação.

3.7 O candidato ao credenciamento deve ter ministrado no mínimo uma disciplina eletiva por ano, individualmente ou com mais docentes do PCS.

4. O CREDENCIAMENTO de docentes COLABORADORES será realizado após a seleção em edital específico para credenciamento de docentes colaboradores no PCS.

4.1. O edital para credenciamento de docentes colaboradores no PCS será publicado após aprovação do CA a seguir às prioridades, números definidos pelo CA e orientações da CAPES, respeitando a proporção entre docente permanente e colaborador conforme a recomendação da área Medicina II.

4.2. Os documentos comprobatórios mínimos exigidos, bem como os critérios de classificação dos candidatos para docente colaborador no PCS devem constar no edital.

4.3 A seleção, classificação e credenciamento dos docentes colaboradores inscritos em edital específico para credenciamento de docentes colaboradores no PCS será realizada pelo CA do PCS.

4.4. O candidato ao credenciamento poderá estar vinculado a UEM ou a outras IES e no máximo a 2 (dois) programas de Pós-Graduação.

4.5. O candidato ao credenciamento será pontuado conforme a ficha de avaliação da CAPES/Medicina II vigente no período, classificada em: produtos científicos e técnicos e/ou tecnológicos, nos últimos 4 (quatro) anos e relevantes na área de interesse do programa.

4.6. O candidato ao credenciamento deve apresentar produção e projetos financiados na área de interesse do programa compatíveis com uma de suas linhas de pesquisa;

4.7. O candidato ao credenciamento deve estar inserido em um grupo de pesquisa devidamente cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

4.8. O candidato ao credenciamento deve ter experiência em orientação científica incluindo Iniciação Científica e Mestrado ou Doutorado, como orientador ou coorientador para Mestrado e Doutorado.

4.9. O candidato ao credenciamento deverá apresentar uma proposta de disciplina eletiva no PCS no ato da inscrição ao credenciamento.

4.10. Os valores a serem pontuados para cada atividade deverão estar contidos no edital.

5. O CREDENCIAMENTO de docentes VISITANTES estrangeiros ou não, deverá seguir conforme as prioridades do PCS, seguindo a decisão do CA do PCS e atendendo as orientações da CAPES.

5.1. Os docentes visitantes devem ser qualificados e experientes em pesquisa, ensino e extensão, ofertar disciplina e/ou orientação ou coorientação de discentes com a finalidade de auxiliar na consolidação da estrutura acadêmica PCS, quando necessário.

5.2 O credenciamento de docentes visitantes poderá ocorrer por meio de edital específico ou quando for pertinente ao PCS e aprovado em CA.

5.3 O credenciamento de docentes visitantes estrangeiro deve ser realizado após acordo específico entre a IES do Docente visitante, o PCS e o Escritório de Cooperação Internacional (ECI) desta instituição.

6. O REcredenciamento do corpo docente será avaliado pelo coordenador e aprovado em reunião de CA do PCS ao término de cada quadriênio.

7. O REcredenciamento do corpo docente PERMANENTE estará vinculado:

7.1. À produção de no mínimo 4 (quatro) publicações na área de interesse do PCS, conforme a ficha de avaliação vigente da área de Medicina II na CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos, com a participação de discente/egresso do PCS. Os periódicos nos quais os artigos foram publicados deverão se enquadrar no percentil igual ou superior a 50%, em revista internacional ou nacional arbitrada e indexada em bases de dados internacionais (Web of Science e/ou Scopus), prevalecendo a melhor classificação entre as duas bases de dados.

7.1.1 O docente permanente deverá totalizar, a pontuação mínima, em produtos científicos, técnicos e/ou tecnológicos relevantes na área de interesse do programa, conforme a ficha de avaliação vigente da área de Medicina II na CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos com discente e/ou egresso.

7.2. À condução do orientando até a defesa da dissertação/tese dentro do prazo de 24/48 meses, respectivamente.

7.3 À abertura de no mínimo 1 vaga para mestrado a cada dois anos e 1 para doutorado a cada 3 anos.

7.4. Ao oferecimento de uma disciplina sob sua responsabilidade a cada ano em atendimento ao artigo 20, parágrafo único da Resolução nº 077/2018-CI/CCS.

7.5. À manutenção de projetos com envolvimento de alunos de graduação e do PCS;

7.6. Ao atendimento ao artigo 20 da Resolução nº 077/2018-CI/CCS -CI/CCS.

7.7. O docente será avaliado quadrienalmente pelo CA, podendo ser mantido como docente permanente, adequado como docente colaborador ou desligado do programa.

7.7.1. No caso de desligamento, os orientandos do docente desligado serão transferidos a outro docente do programa.

7.7.2. O docente desligado deverá concluir a orientação na condição de coorientador, salvo qualquer outra decisão do CA.

8. O REcredenciamento do corpo docente COLABORADOR estará vinculado:

8.1. À produção de no mínimo 4 (quatro) publicações na área de interesse do PCS, conforme a ficha de avaliação vigente da área de Medicina II na CAPES, nos últimos

4 (quatro) anos, com a participação de discente/egresso do PCS em pelo menos 2 (duas) publicações. Os periódicos nos quais os artigos foram publicados deverão se enquadrar no percentil igual ou superior a 37,5%, em revista internacional ou nacional arbitrada e indexada em bases de dados internacionais (Web of Science e/ou Scopus), prevalecendo a melhor classificação entre as duas bases de dados.

8.2. À condução do orientando até a defesa da dissertação dentro do prazo de 24 meses, respectivamente.

8.3. À abertura de no mínimo 1 vaga para mestrado a cada dois anos.

8.4. Ao oferecimento de uma disciplina sob sua responsabilidade a cada ano em atendimento ao artigo 20, parágrafo único da Resolução nº 077/2018-CI/CCS.

8.5. À manutenção de projetos com envolvimento de alunos de graduação.

8.6. Ao atendimento ao artigo 20, parágrafo único da Resolução nº 077/2018-CI/CCS.

8.7. O docente será avaliado quadrienalmente pelo CA, podendo ser mantido como docente colaborador, adequado como docente permanente ou desligado do programa.

8.7.1. No caso de desligamento, os orientandos do docente desligado serão transferidos a outro docente do programa;

8.7.2. O docente desligado deverá concluir a orientação na condição de coorientador, salvo qualquer outra decisão do CA.

9. É facultada à coordenação, quando do preenchimento do relatório Coleta CAPES, a alteração da categoria do docente conforme necessário.

10. Os casos omissos serão analisados pelo CA.